PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei estevo
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 21/06/16
a 01/07/16.
Jari-RS
Sara Inglica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.194 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a contratação de (01) um motorista por tempo determinado para atender excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período (01) um motorista, (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei n° 212/99.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento do cargo de Motorista, conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 03, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 1.115,74 (um mil, cento e quinze reais e setenta e quatro centavos). Esta contratação será com aproveitamento do Processo Seletivo Simplificado 05-2016.

Art. 2º- A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (21) vinte e um dias do mês de junho de 2016.

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2.281/2016 o presente projeto de lei tem por objetivo a contratação temporária 01(um) motorista pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Esta contratação dar-se-á em substituição a servidora Viviane Marques, que solicita licença saúde, seguida de licença gestante e posteriormente gozo de suas férias. É extrema a necessidade de contratação de um motorista, face á sua imprescindível atuação nos serviços essenciais de saúde prestados pelo município a população em geral.

Os serviços normais do cargo ora em pauta mais os adicionais de urgência e emergência, com a falta dessa profissional e o aumento da demanda tem sobrecarregado aos demais motoristas em jornadas extrapoladas para que a população não fique sem atendimento.

Atenciosamente,

JESUS AUGUSTO DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES: Dirigir máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos a garagens quando concluído o trabalho do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe foram confiados, providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao superior qualquer anomalia no funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos rodoviários e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: primeiro grau incompleto;
b) Idade: mínima de dezoito anos.
c) Habilitação: Carteira Nacional De Habilitação, categoria "D". (NR Lei 734 de 13-09-2005)